



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia  
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

017

DOCUMENTO:  Projeto de Lei  Projeto de Resolução  Outros: \_\_\_\_\_  
 Medida Provisória  Proposta de Emenda \_\_\_\_\_

DATA: 25/10/2017

ASSUNTO: Estágio de orientação da nova estrutura da administração  
do Município de Formoso do Araguaia, no Tocantins, para o  
funcionamento das novas estruturas administrativas.  
UNIDADE ADMINISTRATIVA: \_\_\_\_\_

MOVIMENTAÇÃO

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

Aprovado  Reprovado  Retirado  Cancelado

Obs:

ANOTAÇÕES:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA GERAL**

**PROTOCOLO GERAL Simplificado**

NÚMERO DE ORDEM <b>201710042</b>	INTERESSADO/ORIGEM <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
-------------------------------------	---

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº017,RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DE ALIANÇA DO TOCANTINS, CRIXAS DO TOCANTINS, FÁTIMA DO TOCANTINS,NOVA ROSALÂNDIA, OLIVEIRA DE FATIMA, PGML -TO, SANTA RITA DO TOCANTINS, PARA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ADESÃO PELO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS.

DATA DE REGISTRO	DESTINO INICIAL	DATA RECEBIMENTO <i>25/10/2019</i>	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <i>Maryane Lampião</i>
------------------	-----------------	---------------------------------------	--

**ACOMPANHAMENTO**

DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

**ATENDENTE**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.  
Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.

IDESC Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania >>> E-mail: [idesc.assessoria@ig.com.br](mailto:idesc.assessoria@ig.com.br) >>>> Fone: (63)3312-2282

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PROJETO DE LEI N° 057 DE Setembro DE/2017

**RATIFICA** o convite para a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento dos Municípios e Comunidades (CMD) celebrado pelos Municípios de ALIANÇA DO TOCANTINS, CRIXAS DO TOCANTINS, FÁTIMA, NOVA ROSALÂNDIA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, PUGMIL - TO, SANTA RITA DO TOCANTINS, para realização dia quinta-feira, 10 de outubro de 2019, no auditório da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima.

O Prefeito do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e, sob autorização da Câmara Municipal, nomeia o Conselheiro tutelar da seguinte L.EI:

**Art. 1º** Fica RATIFICADO o Convênio nº 001/2018, celebrado entre os Municípios do Centro Oeste do Tocantins e Mato Grosso celebrado pelos Municípios de ALIANÇA DO TOCANTINS, CRIXAS DO TOCANTINS, FÁTIMA, NOVA ROSA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, PUGMIL – TO, SANTA RITA DO TOCANTINS, ratificado do comitê do Tocantins e o convênio nº 001/2018 celebrado entre os Municípios do Centro Oeste do Tocantins e Mato Grosso.

Art. 2º - Fica autorizado o Município a elaborar e apresentar ao Poder Legislativo devidamente ratificado o Art. 1º da Constituição.

Art. 3º - Interim o presidente da comissão de auditoria poderá nomear um conselheiro interinamente.

Art. 4º - As despesas com a execução direta e indireta das competências próprias, consignadas no orçamento, são de responsabilidade exclusiva.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivo contrário.

Giurupi - TO, 19 de Outubro de

*Wagner*  
WAGNER COLEGIADE OF PINTURA  
PREFECTURE OF NAPLES.

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

Ofício 113/2017

Formoso do Araguaia - TO, 03 de outubro de 2017.

Prezado Senhor Presidente,  
**JOSAFÁ PAZ DE SOUZA**

Encaminhamos à Vossa Excelência o Ofício nº 113/2017, que informa a apresentação de Lei que RATIFICA o Contrato de Cooperação Técnica entre os Municípios da ALIANÇA DO TOCANTINS, CRIXAS DO TOCANTINS, FÁTIMA, NOVA ROSALINHA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, PUGMIL – TO, SANTA RITA DO TOCANTINS, e a sua ratificação do contrato de Cooperação Técnica entre os Municípios da Região Centro-Oeste do Tocantins, que se encontra com o mesmo assunto.

A Lei Federal nº 11.107, de 06 de junho de 2005, que institui o Consórcio Intergovernamental, dispõe sobre as normas de constituição, funcionamento e dissolução de consórcios entre os Municípios possam se associar em prol da consecução de objetivos de interesse regional.

O Consórcio Público constituído sob a forma de consórcio horizontal entre os Municípios consorciados, fortalecendo a eficiência administrativa e a cooperação intergovernamental, e aumentando a eficiência das ações de governo, mediante a formação, extinção, reconsolidação, ou dissolução, de acordo com o disposto na lei.

Desta forma, com o advento da nova estrutura, o Consórcio Intergovernamental terá uma nova estrutura, com o estabelecimento de um novo organograma, que é vertical, entre as três esferas de governo, que é a descentralização, que é a separação do poder público e de estabelecer e racionalizar as ações que são divididas entre as esferas, com atribuições que são compartilhadas pelas três esferas de governo, insinuando uma nova legal e institucional para a concretização das finalidades e objetivos para os quais foram enunciados na própria Constituição Federal, que é a descentralização.

O Consórcio Intergovernamental entre os Municípios do Centro do Tocantins – CMCT, que ora se pretende, é o resultado da vontade da Vara da Fazenda, em melhor atender as necessidades do Município de Formoso do Araguaia.

Trata-se, portanto, de indicação que se estende ao Município de Formoso do Araguaia, que inclui-se possa, com toda a propriedade, utilidade e vantagem, através de voluntária e recíproca possibilidade, de se constituir esse Consórcio Intergovernamental, que é o Consórcio Intergovernamental entre os Municípios da Região Centro-Oeste do Tocantins, com maior eficiência e o compartilhamento de recursos e custos, que é o objetivo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

resultados, no que se refere ao modelo de orçamento, instituir a disciplina da vinculação de alcançar melhores resultados em prestações de serviços públicos, e a criação de mecanismos inacessíveis a um único Município, viabilizando a realização efetivamente de nova cooperação, entre os entes, federados, para que o resultado seja maior. Busca-se assim maior transparéncia das decisões públicas e econômicas, em mais ampla cidadania, proporcionando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das finanças, bem como a criação de fórum para permitir a atuação em diversas esferas, com a mesma política, informações e resultados compartilhados entre os entes consorciados.

Desta forma, é imperativo que ocorra a implementação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro-Oeste do Tocantins, pois se assim não ocorrer, nossa região perderá, principalmente no que se refere ao recebimento de recursos federais, uma vez que a clara neste aspecto, podendo inviabilizar projetos de grande relevância para a realização de parceria, com compartilhamento de recursos.

Ainda, o Consórcio Fazendeiro Fazendeiro Centro-Oeste do Tocantins (CNFET), que é criado na Lei nº 10.639, de 2003, favorecerá o controle sobre os recursos da administração intergovernamental, de forma a facilitar a fiscalização por parte das autoridades competentes, pois integra a administração direta e indireta, subordinando-se ao chamado controle social, ou seja, a fiscalização direta, por subordinando-se ao chamado controle social, ou seja, a fiscalização direta, por administração pública indireta.

Com o objetivo de permitir a transparéncia dos resultados obtidos pelo artigo da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Transparéncia e Contabilidade, deve-se fornecer informações necessárias para que sejam feitas as contas das despesas realizadas com os recursos destinados ao desenvolvimento dos Municípios, na conformidade com os critérios econômicos, sociais e ambientais estabelecidos no projeto.

A própria lei federal estabelece que a fiscalização deve ser exercida para apreciar as contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro-Oeste do Tocantins, função de fiscal comitib, operacional e jurídico, não resolvendo questões de legalidade, legitimidade e economicidade, mas sim, garantindo a eficiência de r

Para que possa o Município de Formoso do Araguaia participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro-Oeste do Tocantins, necessário se faz que as Câmaras Municipais da Municípios consorciados, RATIFIEM o Contrato, mediante lei, conforme disciplinado no artigo 1º da lei nº 10.639, de 2003, e o artigo 6º do Decreto nº 6.011, de 1º de fevereiro de 2007.

São estes, em linhas gerais, os fundamentos que justificam a elaboração da presente lei, que certamente gerará um novo esquema de gestão fiscalizada e plurilateral, se

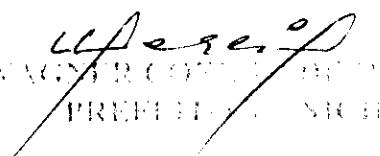
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

diversos atores políticos e o seu impacto na sociedade, levando ao público, quanto os fundamentos do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade.

Na certezza de ter demonstrado a relevância desse encontro, que é de grande interesse, principalmente pelo relevante interesse social, que o mesmo tem, venho ao Poder Legislativo acolher e aprovar o trânsito rápido da proposta de lei que dispõe sobre o breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar à Vossa Exceléncia o meu compromisso com o Sodalício, meus protestos de elevado apreço e deferida consideração.

Acordosamente,

  
WAGNER CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE DO  
TOCANTINS – CMCO**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Presidente CMCO".

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO**

**TÍTULO I**

**DO CONSÓRCIO E DOS ASSOCIADOS**

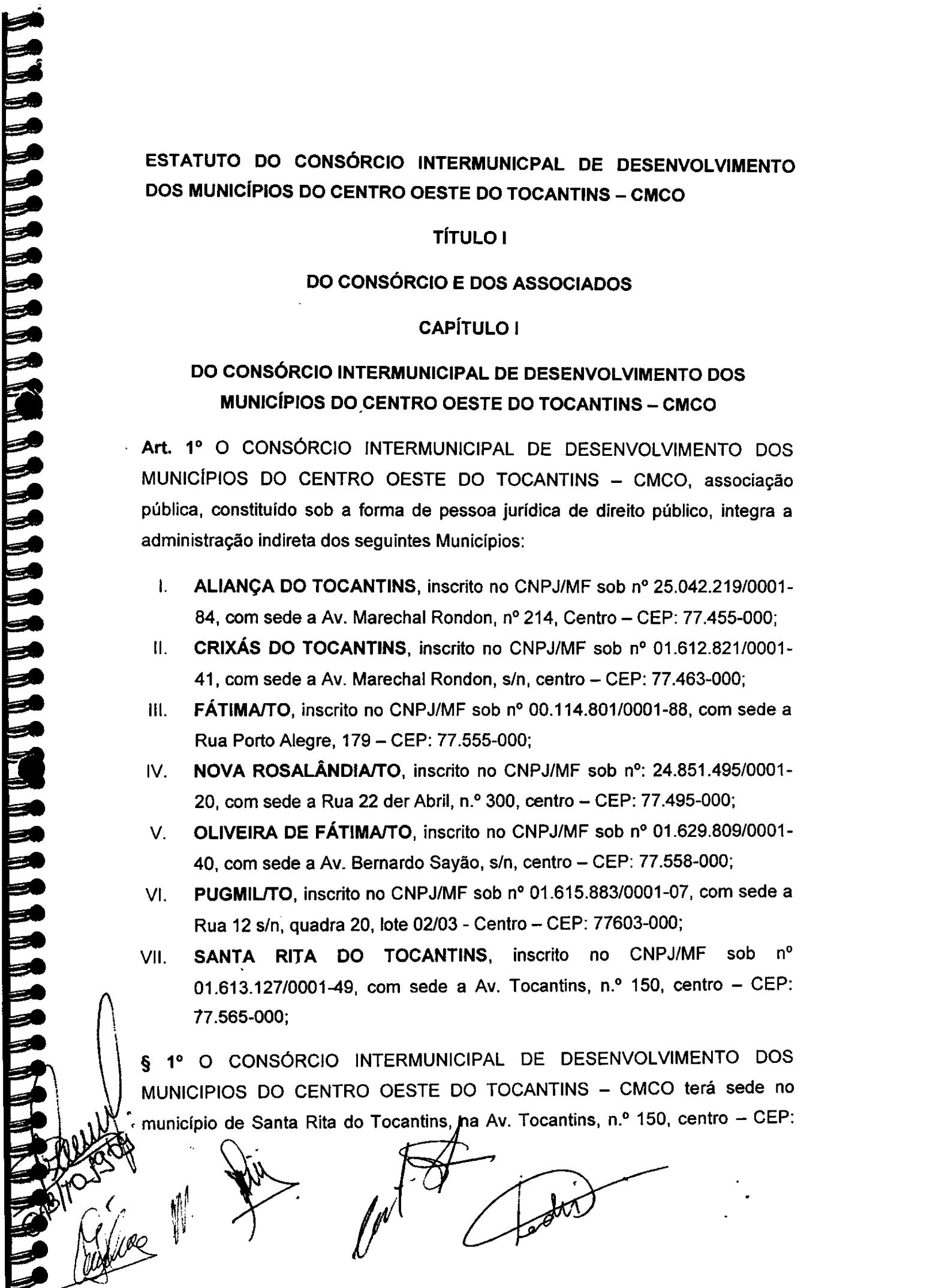
**CAPÍTULO I**

**DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO**

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO, associação pública, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I. **ALIANÇA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.042.219/0001-84, com sede a Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro – CEP: 77.455-000;
- II. **CRIXÁS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.821/0001-41, com sede a Av. Marechal Rondon, s/n, centro – CEP: 77.463-000;
- III. **FÁTIMA/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.114.801/0001-88, com sede a Rua Porto Alegre, 179 – CEP: 77.555-000;
- IV. **NOVA ROSALÂNDIA/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 24.851.495/0001-20, com sede a Rua 22 der Abril, n.º 300, centro – CEP: 77.495-000;
- V. **OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.629.809/0001-40, com sede a Av. Bernardo Sayão, s/n, centro – CEP: 77.558-000;
- VI. **PUGMIL/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.615.883/0001-07, com sede a Rua 12 s/n, quadra 20, lote 02/03 - Centro – CEP: 77603-000;
- VII. **SANTA RITA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.127/0001-49, com sede a Av. Tocantins, n.º 150, centro – CEP: 77.565-000;

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO terá sede no município de Santa Rita do Tocantins, na Av. Tocantins, n.º 150, centro – CEP:



77.565-000, podendo manter escritório em outros municípios, inclusive fora de seu limite territorial.

**§ 2º** A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

**§ 3º** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO terá duração por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO DO ESTATUTO

**Art. 2º** O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS, doravante denominado como CMCO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público celebrado em 12 de maio de 2015, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos em 04 de fevereiro de 2015.

### SEÇÃO I

#### DAS FINALIDADES GERAIS

**Art. 3º** São finalidades gerais do CMCO:

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matérias de interesse comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
- III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos,

Handwritten signatures of the members of the CMCO, including:

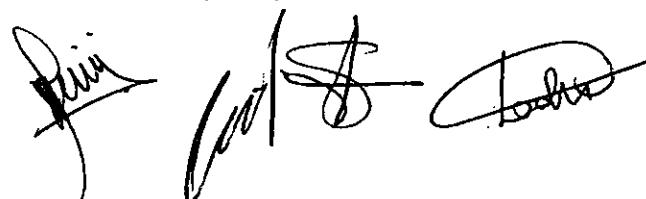
- A signature that appears to read "José Sarto Tavares"
- A signature that appears to read "Jair
- A signature that appears to read "Carvalho"
- A signature that appears to read "Rodrigo"

- execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
  - V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
  - VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
  - VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias, autarquias, agências estaduais e federais e ministérios;
  - VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
  - IX. Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
  - X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
  - XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
  - XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

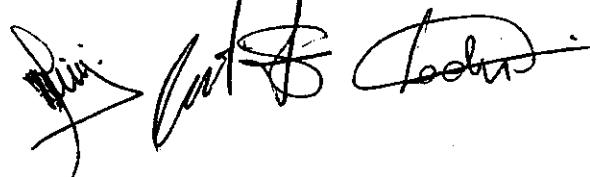
## SEÇÃO II

### DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º São finalidades específicas do CMCO atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador, executor ou fiscalizador nas seguintes áreas:



- I. Planejar, gerenciar e executar obras e serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais;
- II. Prestar assessoramento técnico aos municípios na elaboração de projetos de engenharia, agronomia e arquitetura;
- III. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, diretamente ou indiretamente relacionados com: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, tecnologia da informação, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;
- IV. Prestar, observada a legislação vigente, por meio de contratação, de concessão ou parcerias público-privadas, serviços públicos de planejamento, gerenciamento, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios integrantes do CMCO;
- V. Articular para a implantação do Programa Agenda ambiental da administração Pública - A3P;
- VI. Prestar assessoramento na elaboração dos projetos e programas do ICMS Ecológico;
- VII. Possibilitar o transporte escolar entre os municípios Consorciados, para qualquer nível de escolaridade;
- VIII. Realizar o devido Licenciamento Ambiental das atividades poluidoras consideradas de pequeno impacto ambiental local de pequeno porte, em conformidade com acordos com os órgãos ambientais: da União, do Estado e dos municípios abrangidos, quando existentes;
- IX. Realizar assessoramento aos municípios no tocante aos desastres naturais, enchentes, inundações e possíveis áreas de risco;  
Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;



A handwritten signature in black ink, appearing to be a name like "Jair S. Costa". To the left of the signature, there is a large, stylized, handwritten note that reads "OBSTO TOTALMENTE" and "Reforço".

- XI. Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns;
- XII. Integrar projetos de produção de alimentos da flora e da fauna;
- XIII. Gerenciar e executar serviços e projetos de construção, conservação e manutenção de iluminação pública municipal;
- XIV. Conceber, implantar e gerenciar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- XV. Articular e executar programas e projetos recuperação e proteção ambiental, em especial, de nascentes localizadas nos municípios do CMCO;
- XVI. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

**Parágrafo primeiro - Para cumprir as suas finalidades o CMCO poderá:**

- I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, parcerias público-privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III. Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
- IV. Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III desta cláusula, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V. Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

*Wellerson  
OAB/TO 106*

*Flávia  
Carolina  
Duda  
Ricardo*

VI. Contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VII. Prestar, observada a legislação vigente, por meio de contratação, de concessão ou parcerias público-privadas, serviços públicos de planejamento, gerenciamento, saneamento ambiental, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios integrantes do CMCO;

**Parágrafo segundo - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CMCO, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:**

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Contrato;
- IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste Contrato;
- V. Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste Contrato;
- VI. Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste Contrato;
- VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

*Assinatura de Delegado*  
OBSTON: 09/09  
*Assinatura de Celso*  
*Assinatura de Jocelmo*

- VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CMCO administrados;
- XI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor;
- XII. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

### CAPÍTULO III

#### DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 5º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CMCO.

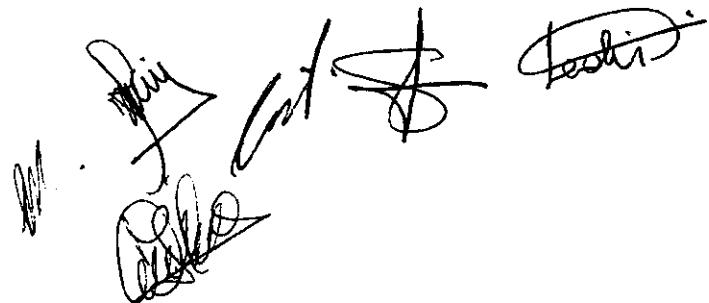
Art. 7º Cada Consorciado possui direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

##### SEÇÃO I

###### DA RETIRADA



Below the section header, there is a large area containing several handwritten signatures and initials, likely representing the signatures of the consorciados mentioned in the document.

**Art. 8º** Os Consorciados poderão se retirar do CMCO mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a Assembleia Geral, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CMCO.

**§ 2º** A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CMCO.

**Art. 9º** A comunicação de retirada a ser entregue a Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I. Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II. Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CMCO.

## **SEÇÃO II**

### **DA EXCLUSÃO**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO**

**Art. 10º** A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de tratar a Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

**Art. 11º** Considera-se justa causa, para fins de que trata o Art. 10º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que

OAB/TO N° 5056

W. Ribeiro

Luis

Costa

Costa

- devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CMCO;
- II. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CMCO;
- III. A desobediência as cláusulas previstas:
- a) No Contrato de Consórcio Público;
  - b) No Estatuto;
  - c) No Contrato de Programa;
  - d) No Contrato de Rateio;
  - e) Nas deliberações da Assembleia Geral;
  - f) Na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.
- IV. O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CMCO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

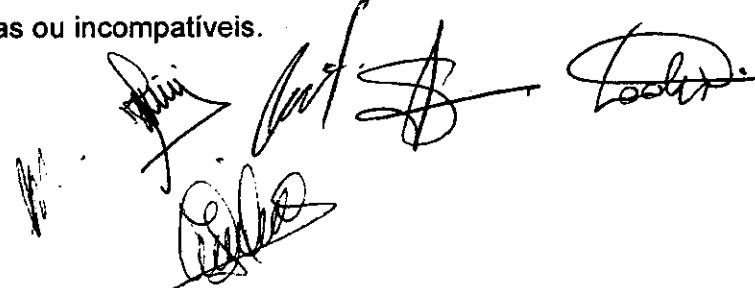
§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação a Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 12º Poderá ser excluído do CMCO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo de maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

DIRETORIA  
CABIMENTO



## SUBSEÇÃO II

### DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

**Art. 13º** Após o período de suspensão de que trata a Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CMCO, da qual deverá constar:

- I. Descrição dos fatos;
- II. As penas a que está sujeito o Consorciado;
- III. Os documentos e outros meios de prova.

**Art. 14º** O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

**Art. 15º** A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

**Art. 16º** O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

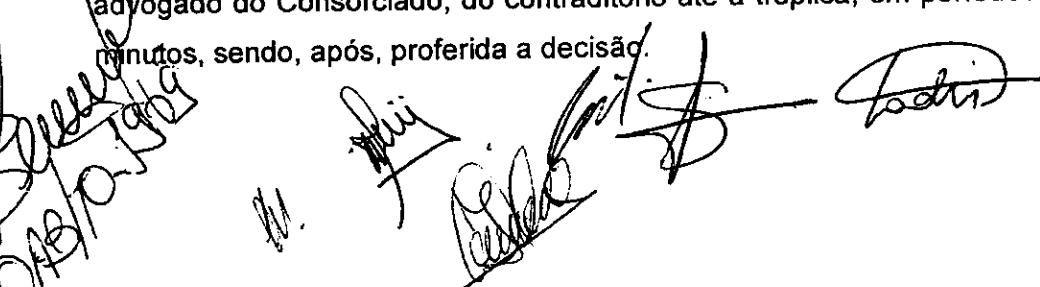
**Art. 17º** Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

**Art. 18º** A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

**Parágrafo único -** Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

**Art. 19º** O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

**Parágrafo único -** Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tríplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.



**Art. 20º** Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **CAPÍTULO V**

### **SEÇÃO III**

#### **DA ADMISSÃO**

**Art. 21º** O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação de dois terços dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

**Parágrafo único** - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Contrato de Consórcio Público, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Contrato.

## **TÍTULO II**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **CONVOCAÇÃO**

**Art. 22º** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

**Parágrafo único** - Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

**Art. 23º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado na imprensa Oficial por meio da internet e por notificação escrita, protocolada na respectiva sede do Executivo Municipal.

Assinatura  
OAB/TO 3909

M. Jui.  
P. Viana  
F. S. Soárez

§ 1º O aviso mencionado no **caput** deste artigo, deverá estar publicado pelo menos 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Ordinária e 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Ordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 120 (cento e vinte) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

§ 3º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

§ 4º O edital mencionado no **caput** deste artigo, indicará, expressamente, a data, hora e local em que a Assembleia será realizada, bem como, a pauta a ser deliberada.

## CAPÍTULO II

### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 24º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 01 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 23º deste Estatuto.

## CAPÍTULO III

### DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

Assinatura  
04/03/2016

Assinatura  
Assinatura  
Assinatura  
Assinatura  
Assinatura

Assinatura

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

### TÍTULO III

#### DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

##### CAPÍTULO I

###### DO MANDATO

Art. 26º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para mandato subsequente.

Art. 27º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CMCO.

Art. 28º Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CMCO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

##### CAPÍTULO II

###### DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 29º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Sérá considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 30º Proclamados o Presidente e o Vice-Presidente, a posse será imediata.

Art. 31º A eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas no mês de março de cada ano.

*Ricardo* *Carvalho* *Silveira* *Castro*

*ABRIL/2011/2012*

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 32º** Compõem a estrutura administrativa do CMCO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidente;
- IV. Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO I

##### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 33º** A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

**§ 1º** Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

**§ 2º** O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

**§ 3º** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

**§ 4º** O Presidente do CMCO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará para desempatar.

**Art. 34º** Compete à Assembleia Geral:

Homologar o ingresso no CMCO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

*Assinatura 1* *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4*  
08/10/2019

- II. Homologar o ingresso da União e ou do Estado no CMCO;
- III. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CMCO;
- IV. Aprovar os estatutos e regimentos do CMCO e as suas alterações;
- V. Eleger ou destituir o Presidente e vice-presidente do CMCO;
- VI. Homologar a nomeação e deliberar sobre a demissão do Secretário Executivo;
- VII. Aprovar:
  - a) o plano plurianual de investimentos;
  - b) o programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do CMCO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
  - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CMCO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VIII. Aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CMCO;
- IX. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CMCO;
- X. Aprovar a celebração de contratos de programa;
- XI. Apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CMCO;

Castro 1909

Júnior  
Carvalho  
Silva  
Rodrigo

- b) o aperfeiçoamento das relações do CMCO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XII. Aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XIII. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIV. Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XV. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XVI. Deliberar sobre a participação do CMCO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral poderá delegar ao Presidente autorização para a aprovação de suplementação de créditos adicionais e especiais.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

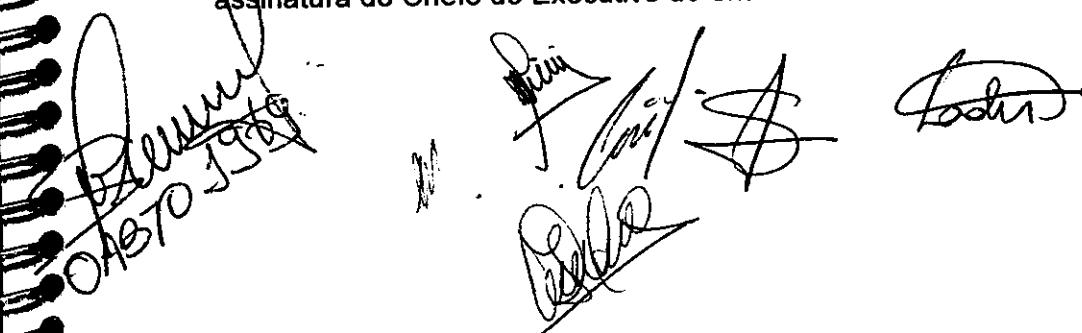
**Art. 35º** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CMCO, sendo composto por 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** Os membros serão indicados pelos Municípios, cujo, o Chefe, não esteja ocupando o cargo de Presidente ou Vice-presidente no mesmo período.

**§ 2º** Os indicados, e respectivos suplentes, serão assim distribuídos: dois vereadores e três secretários municipais.

**§ 3º** O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

**Art. 36º** A comunicação de indicação deverá ser entregue a Assembleia Geral e conterá expressamente a qualificação do indicado, e respectivo suplente, e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado.



**Parágrafo único** - O mandato do Conselheiro cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar o cargo ao qual estava representando, hipótese em que será sucedido pelo suplente.

**Art. 37º** Os conselheiros e respectivos suplentes serão homologados pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidir com o mandato do Presidente.

**Art. 38º** Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**Art. 39º** Ao Conselho Fiscal, além do previsto no Contrato de Consócio Público e nos dispositivos deste Estatuto compete:

- I. Fiscalizar a contabilidade do Consócio a cada quatro meses;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. Eleger entre seus pares um Presidente.

**Art. 40º** O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### CAPÍTULO III

#### DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Art. 41º** Além do previsto no Contrato de Consócio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I. Representar o CMCO judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

*Assinatura de Roberto Faria*  
Roberto Faria  
OAB/RJ nº 11.663

*Assinatura de Maria das Graças*  
Maria das Graças

*Assinatura de Sônia*  
Sônia

*Assinatura de Pedro*  
Pedro

- III. Zelar pelos interesses do CMCO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Estatuto ou pelos regimentos;
- IV. Prestar contas ao término do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia geral;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal para emissão de parecer;
- VII. Convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- VIII. Indicar o Secretário Executivo, *ad referendum*, da Assembleia Geral;
- IX. Movimentar as contas bancárias;
- X. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do CMCO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII. Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e
- XIII. Nomear os integrantes do quadro de empregos públicos de provimento em comissão e efetivo.

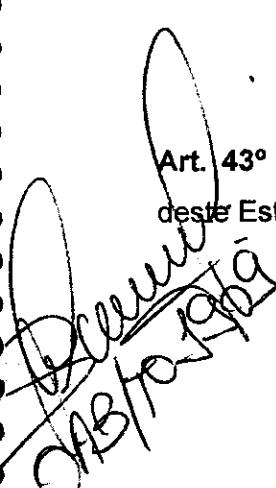
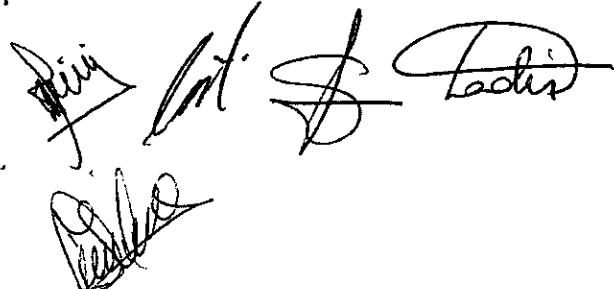
**Parágrafo único** - Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VI, VIII e X, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

**Art. 42º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

## CAPÍTULO IV

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 43º** Além do previsto no Contrato de Consócio Público e nos dispositivos deste Estatuto compete ao Secretário Executivo.



- I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e o plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CMCO;
- II. Movimentar as contas bancárias do CMCO em conjunto com o Presidente;
- III. Exercer a gestão patrimonial;
- IV. Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VI. Constituir a Comissão de Licitação do CMCO;
- VII. Secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- VIII. Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e
- IX. Coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria Executiva.

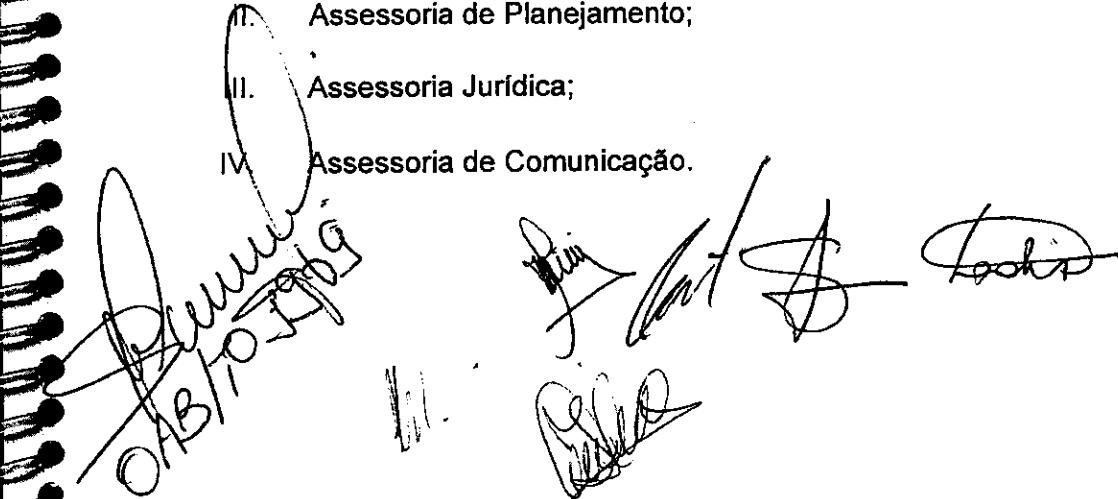
**Parágrafo único** - o exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 44º** A Diretoria Executiva do CMCO é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Assessoria de Planejamento;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Comunicação.



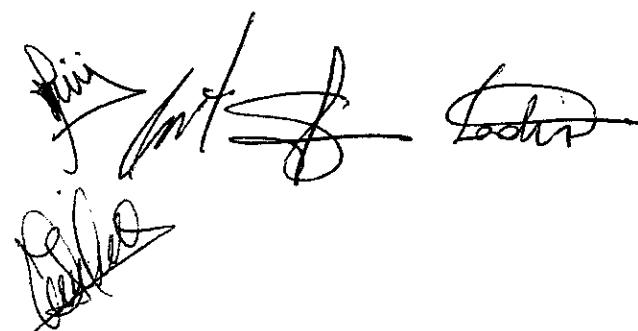
The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Executive Committee, placed over the list of organs. One signature is clearly legible as "Dra. Ana Paula", another as "Ricardo", and others are partially visible or less distinct.

## SEÇÃO I

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 45º** À Secretaria Executiva, além do previsto no Contrato de Consócio Público e nos dispositivos deste Estatuto compete:

- I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e o plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II. Responder pela execução das atividades administrativas do CMCO;
- III. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CMCO;
- IV. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CMCO;
- V. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CMCO;
- VI. Publicar, anualmente, o balanço anual do CMCO na imprensa oficial;
- VII. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação;
- VIII. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IX. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CMCO;
- X. Elaborar a peça orçamentária anual;
- XI. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XII. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XIII. Prestar assessoramento às reuniões da Assembleia Geral;
- XIV. Coordenar a Diretoria Executiva.



## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

**Art. 46º** À Assessoria de Planejamento, além do previsto no Contrato de Consócio Público e nos dispositivos deste Estatuto compete:

- I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. Acompanhar e avaliar os projetos;
- III. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. Levantar informações do cenário técnico externo;
- VII. Assistir a Secretaria Executiva e ao Presidente no âmbito de suas atribuições.

## SEÇÃO III

### DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 47º** À Assessoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consócio Público e nos dispositivos deste Estatuto compete:

- I. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CMCO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Elaborar parecer jurídico em geral;

Aprovar edital de licitação;

*Brasília  
04/05/2017*

*Flávio*

*Flávio*

*Dudu*

IV. Assistir a Secretaria Executiva e ao Presidente no âmbito de suas atribuições.

## SEÇÃO IV

### DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 48º À Assessoria de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consócio Público e nos dispositivos deste Estatuto compete:

- I. Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CMCO na mídia;
- II. Divulgar as atividades do CMCO;
- III. Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;
- IV. Assistir a Secretaria Executiva e ao Presidente no âmbito de suas atribuições.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS HUMANOS

#### SEÇÃO I

##### DO PESSOAL

Art. 49º O quadro de pessoal do CMCO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CMCO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista.

§ 3º Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CMCO mediante decisão unânime da Assembleia Geral.

Assinatura  
OAB/TO 1968

Assinatura  
Assinatura  
Assinatura

**Art. 50º** A dispensa dos empregados do CMCO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único** - A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

## SEÇÃO II

### DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

**Art. 51º** Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**§ 1º** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

**§ 2º** O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**§ 3º** Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

## SEÇÃO III

### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Art. 52º** As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 53º** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. O combate a surtos epidêmicos;
- III. O atendimento a situações emergenciais;

**Art. 50º** A dispensa dos empregados do CMCO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único** - A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

## SEÇÃO II

### DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

**Art. 51º** Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**§ 1º** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

**§ 2º** O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**§ 3º** Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

## SEÇÃO III

### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Art. 52º** As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 53º** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. O combate a surtos epidêmicos;
- III. O atendimento a situações emergenciais;



IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

**Art. 54º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Art. 55º** As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CMCO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

**Art. 56º** Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CMCO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 57º** Nas contratações por tempo determinado a remuneração será definida pela Assembleia Geral que aprovar a contratação.

**Art. 58º** Os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

## TÍTULO V

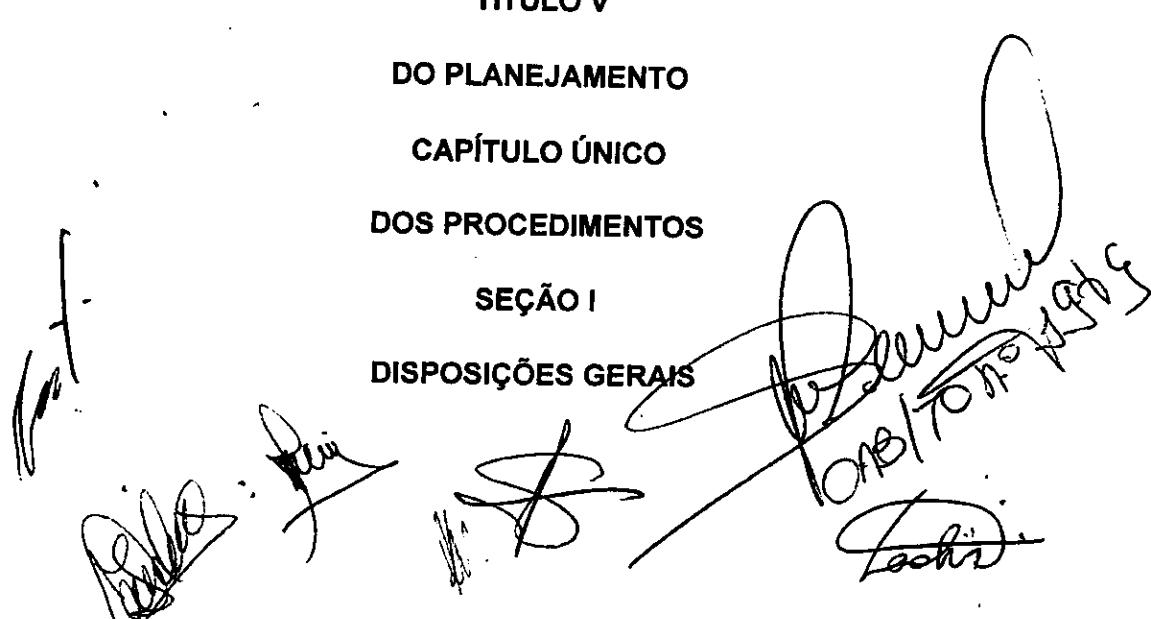
### DO PLANEJAMENTO

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### DOS PROCEDIMENTOS

###### SEÇÃO I

###### DISPOSIÇÕES GERAIS



A large, handwritten signature is written diagonally across the page, covering the titles and sections. It appears to read "José Belchior" followed by "Orbito" and "Luzia". There are also several smaller, illegible signatures or initials scattered around the main title area.

**Art. 59º** A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CMCO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

## **SEÇÃO II**

### **DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS**

**Art. 60º** Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI**

### **DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 61º** O CMCO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Art. 62º** O CMCO não possui fundo social.

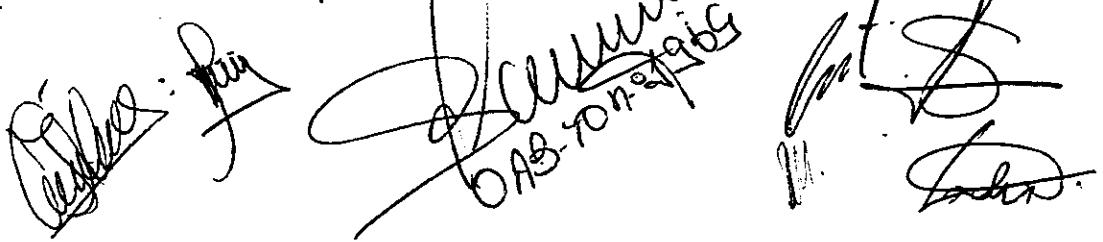
**Art. 63º** A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

**Art. 64º** Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CMCO, já aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

**Art. 65º** O orçamento do CMCO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

- I. Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
- II. Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.



**Art. 66º** O orçamento e balanço do CMCO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 67º** A elaboração da proposta de orçamento do CMCO, pela Secretaria Executiva, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

**Art. 68º** Aprovado o orçamento, será ele publicado pelo CMCO em sítio virtual na internet.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO PATRIMONIAL**

**Art. 69º** Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

**§ 1º** O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

**§ 2º** Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

## **TÍTULO VII**

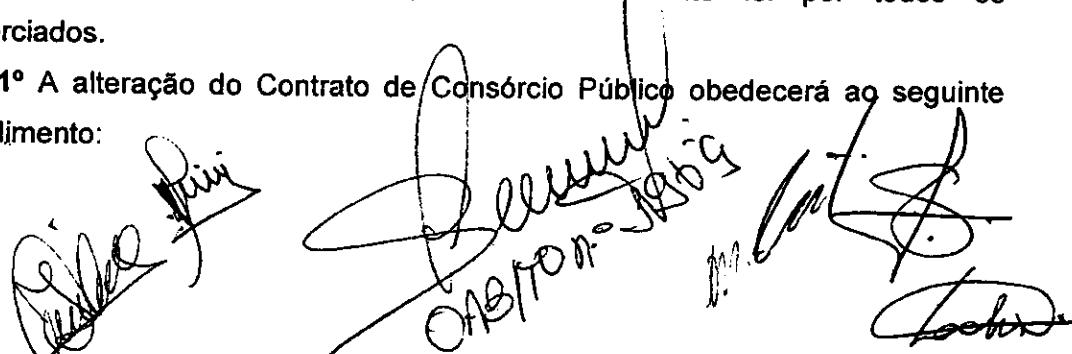
### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 70º** A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

**Art. 71º** A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:



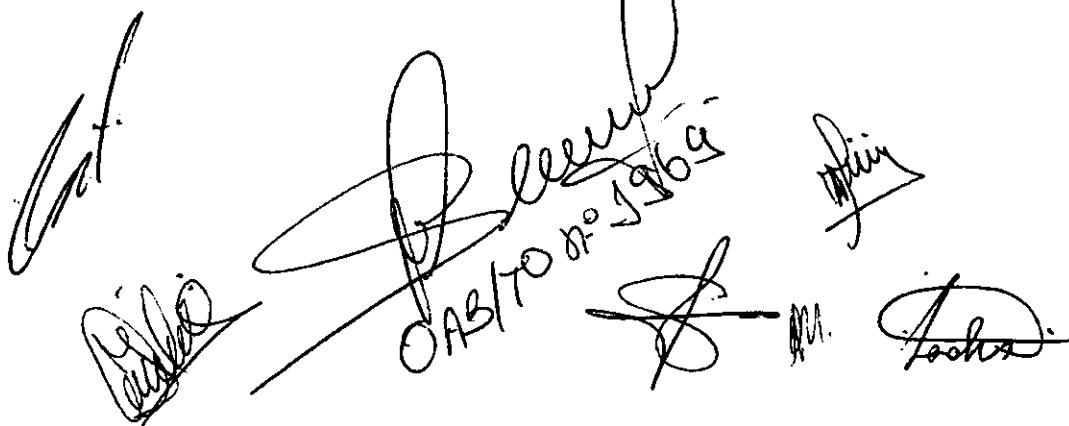
- I. Apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por Grupo Técnico constituído pelos Procuradores Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;
- II. À Assessoria Jurídica do CMCO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- III. Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;
- IV. Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V. O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado; e
- VI. Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

## TÍTULO VIII

### DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 72º Extinto o CONSÓRCIO:**

- I. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**Art. 73º** Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

**Art. 74º** Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida a Assessoria Jurídica para análise quanto a legalidade da mesma.

**Art. 75º** O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 76º** As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

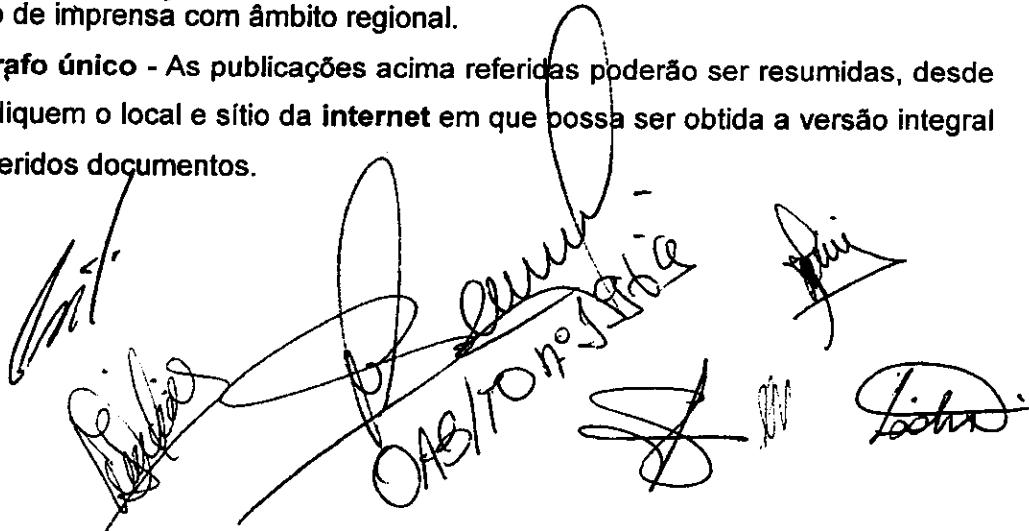
## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77º** O CMCO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**Art. 78º** Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

**Parágrafo único -** As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.



A large area at the bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. One prominent signature, written diagonally from top-left to bottom-right, includes the text "ABTO nº 50". To the right of this, there is a rectangular stamp with the word "Sociedade" partially visible. Another signature is located below the main one, and a small, stylized mark is to the right of the stamp.

**TÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 79º** O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

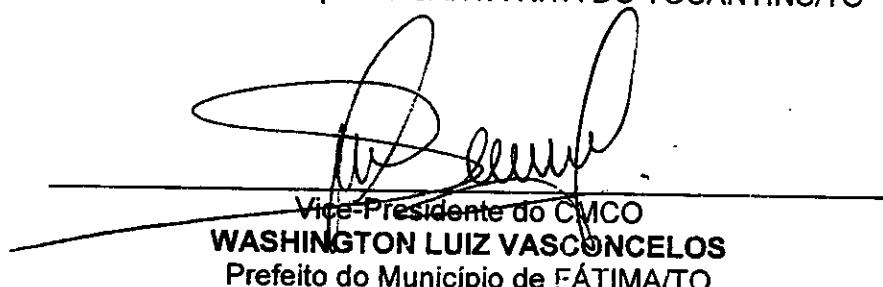
**Parágrafo único** - A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Santa Rita do Tocantins, 13 de março de 2017.



---

**ARTHUR CAIRES MAIA**  
Presidente do CMCO  
Prefeito do Município de SANTA RITA DO TOCANTINS/TO



---

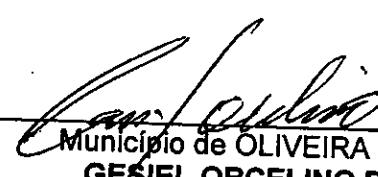
Vice-Presidente do CMCO  
**WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS**  
Prefeito do Município de FÁTIMA/TO

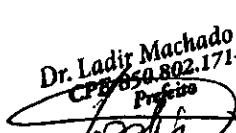


---

Município de ALIANÇA DO TOCANTINS/TO  
**JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
Município de CRIXAS DO TOCANTINS/TO  
**IVANIO MACHADO ROCHA**  
Prefeito Municipal

  
Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
Município de NOVA ROSALÂNDIA/TO  
**LADIR MACHADO ALVES**  
Prefeito Municipal

  
Município de PUGMIL/TO  
**MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES**  
Prefeita Municipal

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO**

**PREAMBULO**

Considerando o compromisso de busca pelo Desenvolvimento Sustentável da região e a união de esforços para a resolução de problemas comuns dos municípios tocantinenses;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que disciplinam as normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

Considerando a ratificação pelas Câmaras municipais do Protocolo de Intenções celebrado entre os municípios:

- ALIANÇA DO TOCANTINS – Lei Municipal nº 541/2013 de 11 de junho de 2013;
- CRIXÁS DO TOCANTINS – Lei Municipal nº 338/2014 de 10 de outubro de 2014;
- FÁTIMA/TO – Lei Municipal nº 397/2015 de 16 de março de 2015;
- NOVA ROSALÂNDIA/TO – Lei Municipal nº 362/2015 de 23 de abril de 2015;
- OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO – Lei Municipal nº 254/2015 de 12 de março de 2015;
- PUGMIL/TO – Lei Municipal nº 145/2013 de 29 de maio de 2013;
- SANTA RITA DO TOCANTINS – Lei Municipal nº 256/2013 de 13 de maio de 2013.

**CELEBRAM** o presente,

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO**

nos termos e condições que seguem.

**Cláusula Primeira - DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público os seguintes Municípios:

- I. **ALIANÇA DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.042.219/0001-84, com sede a Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro – CEP: 77.455-000; representado neste ato pelo Prefeito municipal, o Senhor **José Rodrigues da Silva**, portador do RG: 2321659 SSP-GO e CPF: 398.982.021-49.
- II. **CRÍXAS DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.821/0001-41, com sede a Av. Marechal Rondon, s/n, centro – CEP: 77.463-000; representado neste ato pelo Prefeito municipal, o Senhor **Gean Ricardo Mendes Silva**, portador do RG: 972407 SSP-TO e CPF: 028.086.511-20.
- III. **FÁTIMA/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.114.801/0001-88, com sede a Rua Porto Alegre, 179 – CEP: 77.555-000; representado neste ato pelo Prefeito municipal, o Senhor **Raimundo Mascarenhas Neto**, portador do RG: 147381 SSP-TO e CPF: 217.958.781-34.
- IV. **OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.629.809/0001-40, com sede a Av. Bernardo Sayão, s/n, centro – CEP: 77.558-000; representado neste ato pelo Prefeito municipal, o Senhor **Gesiel Orcelino dos Santos**, portador do RG: 019614 SSP-TO e CPF: 576.348.581-53.

*[Handwritten signatures and initials]*  
04/03/2019

*[Handwritten signatures and initials]*

V. NOVA ROSALÂNDIA/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 24.851.495/0001-20, com sede a Rua 22 de Abril, n.º 300, centro – CEP: 77.495-000; representado neste ato pelo Prefeito municipal, o Senhor Enoque Portilio Cardoso, portador do RG: 043281 SSP-T0 e CPF: 758.247.791-04.

VI. PUGMIL/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.615.883/0001-07, com sede a Rua 12 s/n, quadra 20, lote 02/03 - Centro – CEP: 77603-000. representado neste ato pela Prefeita municipal, a Senhora Arlene Martins Souza, portadora do RG: 1619593 SSP-GO e CPF: 335.783.621-15.

VII. SANTA RITA DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.127/0001-49, com sede a Av. Tocantins, n.º 150, centro – CEP: 77.565-000; representado neste ato pelo Prefeito municipal, o Senhor Arthur Caires Maia, portador do RG: 4958273 SSP-GO e CPF: 015.152.591-96.

### **Cláusula Segunda – DA COMPOSIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA,**

Este Contrato de Consórcio Público institui o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins, doravante denominado – CMCO, associação pública de natureza autárquica, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 22.403.111/00001-81, integrante da administração indireta dos entes consorciados.

**Parágrafo primeiro** - Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

**Parágrafo segundo** - Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CMCO.

**Parágrafo terceiro** - A área de atuação do CMCO corresponderá ao conjunto dos territórios pertencentes aos entes consorciados.

### **Cláusula Terceira – DA SEDE E DA DURAÇÃO**

O CMCO terá sede na cidade de Santa Rita do Tocantins, sito a Av. Tocantins, n.º 150, centro – CEP: 77.565-000, podendo estabelecer escritório em qualquer cidade da federação.

**Parágrafo primeiro** - A sede do CMCO poderá ser alterada mediante decisão da maioria absoluta, devidamente fundamentada, na Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo** - O CMCO tem prazo de duração indeterminado.

### **Cláusula Quarta – DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS**

São finalidades gerais do CMCO:

I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matérias de interesse comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;

III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

*(Handwritten signatures and initials follow, including '048/70 1909')*

- IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias, autarquias, agências estaduais e federais e ministérios;
- VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX. Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro -** São finalidades específicas do CMCO atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador, executor ou fiscalizador nas seguintes áreas:

- I. Planejar, gerenciar e executar obras e serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais;
- II. Prestar assessoramento técnico aos municípios na elaboração de projetos de engenharia, agronomia e arquitetura;
- III. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, diretamente ou indiretamente relacionados com: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, tecnologia da informação, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;
- IV. Prestar, observada a legislação vigente, por meio de contratação, de concessão ou parcerias público-privadas, serviços públicos de planejamento, gerenciamento, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios integrantes do CMCO.

AB/TO 1909

- V. Articular para a implantação do Programa Agenda ambiental da administração Pública - A3P;
- VI. Prestar assessoramento na elaboração dos projetos e programas do ICMS Ecológico;
- VII. Possibilitar o transporte escolar entre os municípios Consorciados, para qualquer nível de escolaridade;
- VIII. Realizar o devido Licenciamento Ambiental das atividades poluidoras consideradas de pequeno impacto ambiental local de pequeno porte, em conformidade com acordos com os órgãos ambientais: da União, do Estado e dos municípios abrangidos, quando existentes;
- IX. Realizar assessoramento aos municípios no tocante aos desastres naturais, enchentes, inundações e possíveis áreas de risco;
- X. Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;
- XI. Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, mediante a modalidade de licitação do Pregão, adquirir bens e serviços comuns;
- XIII. Integrar projetos de produção de alimentos da flora e da fauna;
- XIV. Gerenciar e executar serviços e projetos de construção, conservação e manutenção de iluminação pública municipal;
- XV. Conceber, implantar e gerenciar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- XVI. Articular e executar programas e projetos recuperação e proteção ambiental, em especial, de nascentes localizadas nos municípios do CMCO;
- XVII. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo segundo - Para cumprir as suas finalidades o CMCO poderá:**

- I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, parcerias público-privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III. Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

*[Handwritten signature]*  
OAB/TO 1969

*[Handwritten signatures]*

- IV. Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III desta cláusula, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V. Efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI. Contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- VII. Prestar, observada a legislação vigente, por meio de contratação, de concessão ou parcerias público-privadas, serviços públicos de planejamento, gerenciamento, saneamento ambiental, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios integrantes do CMCO.
- §3º Para o desenvolvimento de suas atividades, o CMCO, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:
- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
  - II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
  - III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Contrato;
  - IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste Contrato;
  - V. Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste Contrato;
  - VI. Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste Contrato;
  - VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
  - VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
  - IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
  - X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CMCO administrados;

*[Handwritten signatures and initials follow, including "Ricardo", "OAB/TO 1969", and several initials like "J.", "M.", "L.", "C.", and "B."]*

XI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

#### **Cláusula Quinta – DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

O CMCO terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

I. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

#### **Cláusula Sexta – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Para o cumprimento de suas finalidades, o CMCO contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidente;
- IV. Diretoria Executiva.

#### **Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV. O Presidente do CMCO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar;

V. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias;

VI. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

VII. Para a eleição e destituição do Presidente do CMCO a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto de dois terços dos membros, em única convocação;

018/70-1969

VIII. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral é da maioria dos entes consorciados;

IX. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com exceção dos casos fixados neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral:**

I. Homologar o ingresso no CMCO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. Deliberar sobre o ingresso da União, do Estado ou outros Municípios no CMCO;

III. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CMCO;

IV. Aprovar os estatutos, regimentos e resoluções do CMCO e as suas alterações;

V. Eleger ou destituir o Presidente e Vice-presidente do CMCO;

VI. Aprovar:

a) o plano plurianual do CMCO;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CMCO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio e outros;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CMCO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII. Aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CMCO;

VIII. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CMCO;

IX. Aprovar a celebração de contratos de programa;

X. Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CMCO;

b) o aperfeiçoamento das relações do CMCO com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI. Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII. Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV. Deliberar sobre a participação do CMCO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

093/10-1989

**Parágrafo Segundo** - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CMCO mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos votos.

#### **Cláusula Oitava – DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CMCO, sendo composto por cinco membros efetivos e seus respectivos suplentes, assim distribuídos: dois vereadores e três secretários municipais. Sendo que, tais conselheiros deverão ser indicados pelos municípios que não ocupam os cargos de presidente e vice-presidente no período. Os conselheiros e respectivos suplentes serão homologados pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidir com o mandato da Presidência.

- I. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares;
- II. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CMCO;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV. Eleger entre seus pares um Presidente.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

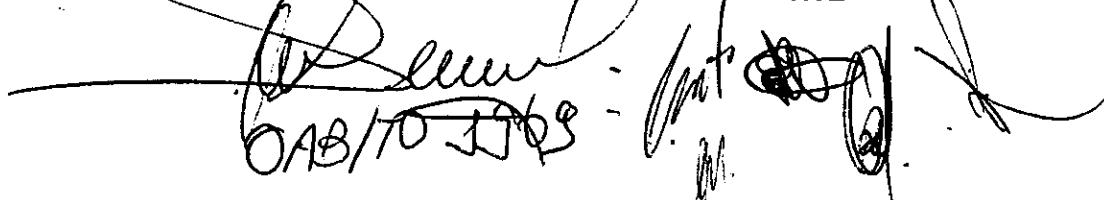
#### **Cláusula Nona – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Compete ao Presidente do CMCO:

- I. Representar o CMCO judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelos interesses do CMCO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao término do mandato.
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos temporários.

#### **Cláusula Décima – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**



6AB/70-1968

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

- I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (anos) anos permitida, uma a reeleição, para mandato subsequente;
- II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
- III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;
- IV. Não obtidos o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso em que será prorrogado, *pro tempore*, o mandato do Presidente em exercício;
- V. A posse do Presidente e do Vice-Presidente se dará imediatamente após a realização da eleição pela Assembleia Geral tornando-se fato concreto e data inicial do mandato;
- VI. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CMCO.

**Parágrafo Único** - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CMCO o Vice-presidente assumirá o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva do CMCO é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Assessoria de Planejamento;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria de Comunicação.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Compete à Secretaria Executiva

- I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e o plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
- II. Responder pela execução das atividades administrativas do CMCO;
- III. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CMCO;
- IV. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CMCO;
- V. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CMCO;
- VI. Publicar, anualmente, o balanço anual do CMCO na imprensa oficial;

*[Assinatura]*  
OAB/TO 3969

*[Assinatura]*

- VII. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VIII. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- IX. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CMCO;
- X. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- XI. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XII. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

Compete à Assessoria de Planejamento:

- I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. Acompanhar e avaliar os projetos;
- III. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. Levantar informações do cenário técnico externo;
- VII. Assistir a Secretaria Executiva e ao Presidente no âmbito de suas atribuições.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Compete à Assessoria Jurídica:

- I. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CMCO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- II. Elaborar parecer jurídico em geral;
- III. Aprovar edital de licitação;
- IV. Assistir a Secretaria Executiva e ao Presidente no âmbito de suas atribuições.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Compete à Assessoria de Comunicação:

- I. Estabelecer estratégia de inserção das atividades do CMCO na mídia;
- II. Divulgar as atividades do CMCO;
- III. Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa;
- IV. Assistir a Secretaria Executiva e ao Presidente no âmbito de suas atribuições.

0AB/70-1969

## **Cláusula Décima Sexta – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Compete ao Secretário Executivo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e o plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Contrato ao Presidente do CMCO;
- II. Movimentar as contas bancárias do CMCO em conjunto com o Presidente;
- III. Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- IV. Constituir a Comissão de Licitação do CMCO;
- V. Secretariar Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- VI. Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e
- VII. Coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria Executiva.

## **Cláusula Décima Sétima – DA ASSESSORIA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA**

Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CMCO, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

- I. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, a execução, a regulação e a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas na legislação pertinente;
- II. A gestão associada abrange somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem;
- III. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos;
- IV. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CMCO, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I. Elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. Elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

W.

*R. Silveira*  
OAB/TO 10.3969

*J. L. V. L.*

*M. L.*

*N. L.*

- III. Restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
  - a) produção de pescados, manutenção de estradas, resíduos sólidos, entre outros;
  - b) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo** - Fica o CMCO autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

#### **Cláusula Décima Oitava – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Ao CMCO é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CMCO, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo Segundo** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CMCO as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CMCO, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização;
- VIII. Aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- IX. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- X. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

*[Assinatura]*  
M. Belchior  
OAB/TO 1989

- XI. As penalidades e sua forma de aplicação;
- XII. Os casos de extinção;
- XIII. Os bens reversíveis;
- XIV. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CMCO relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XV. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CMCO ao titular dos serviços;
- XVI. A periodicidade em que o CMCO deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVII. O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CMCO pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Parágrafo Quinto** - Nas operações de crédito contratadas pelo CMCO para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Parágrafo Sexto** - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Parágrafo Sétimo** - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que: o titular se retire do CMCO ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CMCO.

**Parágrafo Oitavo** - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

**Cláusula Décima Nona – DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**



A execução das receitas e das despesas do CMCO deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Parágrafo Primeiro** - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CMCO.

**Parágrafo Segundo** - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CMCO deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. O valor investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - São fontes de recursos do CMCO:

- I. As contribuições dos consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio, anualmente formalizado;
- II. As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CMCO;
- IV. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V. A remuneração advinda de contratos firmados;
- VI. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados; .
- VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

**Parágrafo Quinto** - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

**Parágrafo Sexto** - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo Sétimo** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo Oitavo** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, ~~desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.~~

048/70 N° 1999

**Parágrafo Nonº** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos legais, o CMCO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Parágrafo Décimo** - O CMCO sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

#### **Clausula Vigésima – DOS RECURSOS HUMANOS E DO QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal do CMCO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e serão formado por empregos públicos no número, formas de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos nos anexos I e II deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregos públicos definidos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados do CMCO não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**Parágrafo Terceiro** - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

#### **Clausula Vigésima Primeira – DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos em Contrato de Rateio.

#### **Clausula Vigésima Segunda – DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa pelo Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. O combate a surtos epidêmicos;

*[Handwritten signatures and initials over the list]*  
6/8/70 N.º 969

- III. O atendimento a situações emergenciais;
- IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

**Parágrafo Segundo** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante:

I. Processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral;

II. As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.

**Parágrafo Terceiro** - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CMCO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CMCO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

**Parágrafo Sexto** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

#### **Clausula Vigésima Terceira – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CMCO.

**Parágrafo Segundo** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CMCO.

**Parágrafo Terceiro** - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

**Parágrafo Quarto** - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CMCO, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio.

**Parágrafo Quinto** - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

R. Lello  
OAB/TO N° 1969

**Parágrafo Sexto** - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Sétimo** - Mediante previsão do contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

#### **Clausula Vigésima Quarta – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CMCO**

A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

#### **Clausula Vigésima Quinta – DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Constituído o CMCO, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

#### **Clausula Vigésima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação de dois terços dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

**Parágrafo Primeiro** - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Contrato de Consórcio Público, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Contrato.

I. O CMCO integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Contrato de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

**Parágrafo Segundo** - As atividades da Presidência do CMCO e do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CMCO não serão remuneradas em hipótese alguma.

**Parágrafo Terceiro** - O CMCO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**Parágrafo Quarto** - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo Quinto** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

04/07/2011  
OAB/PR N° 5569

**Parágrafo Sexto** - O CMCO será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

**Parágrafo Sétimo** - O estatuto e regimentos deverão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CMCO.

**Parágrafo Oitavo** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CMCO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CMCO, salvo disposto em legislação federal.

Santa Rita do Tocantins, 12 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

**GEAN RICARDO MENDES SILVA**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de FÁTIMA/TO

**RAIMUNDO MASCARENHAS NETO**

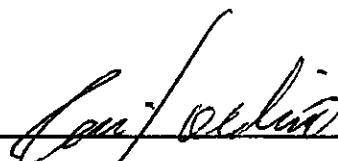
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de NOVA ROSALÂNDIA/TO

**ENOQUE PORTILHO CARDOSO**

Prefeito Municipal

*Assinatura de Enoque Portilho Cardoso*  
OAB/TO N° 1969



---

Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

---

Prefeitura Municipal de PUGMIL/TO

**ARLENE MARTINS SOUZA**

Prefeita Municipal

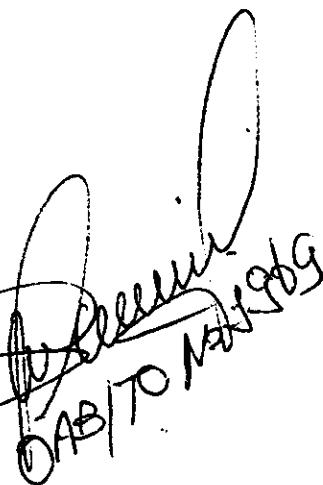
---



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

**ARTHUR CAIRES MAIA**

Prefeito Municipal



OAB/TO N° 1079

**Anexo I ao Contrato de Consórcio Público do CMCO – Quadro de Pessoal**

<b>Quadro de Empregos Públicos de Provimento em Comissão</b>				
CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO (REAIS)
Secretário Executivo	01	40 horas	Superior	7.000,00
Assessor de Planejamento	01	40 horas	Superior	3.500,00
Assessor Jurídico	01	40 horas	Superior	3.500,00
Assessor de Comunicação	01	40 horas	Superior	3.500,00
Gerente de Finanças	01	40 horas	Médio	3.000,00
Gerente de Administração e Recursos Humanos	01	40 horas	Médio	3.000,00
Coordenador de Núcleo	05	40 horas	Médio	4.000,00

**Anexo II ao Contrato de Consórcio Público do CMCO – Quadro de Pessoal**

<b>Quadro de Empregos Públicos de Provimento em Efetivo</b>				
DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO (REAIS)
Auxiliar de Serviços Gerais	22	40 horas	Fundamental Incompleto	1.000,00
Motorista Categoria C	6	40 horas	Fundamental + CNH Categoria C	1.800,00
Motorista Categoria E	4	40 horas	Fundamental + CNH Categoria E	2.000,00
Laboratorista	2	40 horas	Médio + Técnico de Laboratório	3.500,00
Operador de Máquinas Pesadas	8	40 horas	Médio + CNH Categoria E	2.000,00
Assistente Administrativo	2	40 horas	Médio + Conhecimentos de Informática	1.800,00
Assistente Ambiental	1	40 horas	Médio + Técnico Ambiental + Registro	3.500,00

*W. Cesar -*  
04/07/2019 09:56:09

*W. Cesar -*  
*W. Cesar -*

			no CREA/TO	
Assistente em TI	1	40 horas	Médio + Técnico em Informática	1.800,00
Assistente Contábil	1	40 horas	Médio + Técnico em Contabilidade	1.800,00
Analista de Obras	2	40 horas	Engenharia Civil ou Engenharia de Estradas + Registro no CREA/TO	8.500,00
Analista Ambiental	1	40 horas	Engenharia Ambiental + Registro no CREA/TO	8.500,00
Analista Administrativo	1	40 horas	Administração, Gestão Pública ou qualquer área administrativa	3.500,00
Contador	1	40 horas	Ciências Contábeis + Registro no CRC	3.500,00
Procurador	1	40 horas	Direito + Registro na OAB	3.500,00

OAB/TON/9969



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA GERAL**

## **PROTOCOLO GERAL Simplificado**

**INTERESSADO/ORIGEM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

ASSUNTC

**OFÍCIO N°33/2017, REQUERIMENTO DE ADMISSÃO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE DO TOCANTINS – CMCO.**

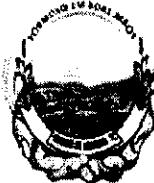
DATA DE REGISTRO 25/10/2017	DESTINO INICIAL PRESI	DATA RECEBIMENTO 25 / 10 / 2017	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <i>Maurane Primor</i>
--------------------------------	--------------------------	------------------------------------	---

## **ACOMPANHAMENTO**

ATENDENTE UNIDADE ADMINISTRATIVA

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Formoso do Araguaia – TO, 9 de Outubro de 2017.

OFICIO N° 33 / 2017

**A Sua Excelência o Senhor  
ARTHUR CAIRES MAIA  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos  
Municípios do Centro Oeste do Tocantins – CMCO.**

**Assunto: Requerimento de admissão do Município de Formoso do  
Araguaia ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos  
Municípios do Centro Oeste do Tocantins – CMCO.**

Senhor Presidente,

Objetivando promover o desenvolvimento urbano responsável e sustentável de nossa municipalidade, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos da Cláusula vigésima Sexta do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins – CMCO e do Art. 20<sup>º</sup> do Estatuto do CMCO, solicitar a admissão do Município de Formoso do Araguaia a este respeitável Consórcio Público, uma vez que suas finalidades, gerais e específicas, se adéquam perfeitamente ao planejamento de ações traçado por nossa gestão.

Cordialmente,

*[Signature]*  
WAGNER COELHO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE

RECEBIDO EM  
31.10.2017  
LEONARDO FERREIRA CARMAGO  
Ass. Esp. de Assuntos Adm. e Jurídicos  
Decreto nº 014/2017

AUTOGRAFO DE LEI N° 012/2017

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

“RATIFICA o Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins - CMCO celebrado pelos Municípios de **ALIANÇA DO TOCANTINS, CRIXAS DO TOCANTINS, FÁTIMA, NOVA ROSALÂNDIA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, PUGMIL – TO, SANTA RITA DO TOCANTINS**, para ratificação do contrato e adesão pelo Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.”

**PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica RATIFICADO o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins – CMCO celebrado pelos Municípios de **ALIANÇA DO TOCANTINS, CRIXAS DO TOCANTINS, FÁTIMA, NOVA ROSALÂNDIA, OLIVEIRA DE FÁTIMA, PUGMIL – TO, SANTA RITA DO TOCANTINS**, visando à ratificação do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Centro Oeste do Tocantins – CMCO.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Formoso do Araguaia a aderir ao consorcio já devidamente ratificado no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - integram a presente Lei, o Contrato do Consórcio e estrutura organizacional do consorcio intermunicipal.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, e suplementadas se necessárias.



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS** aos 31 dias do mês de Outubro de 2017



**JOSAFÁ PAZ DE SOUZA**  
Presidente da Câmara